

- 10.22 Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação;
- 10.23 Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, bem como encaminhar à Conab, sempre que solicitado, documento comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 10.24 Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo à legislação específica;
- 10.25 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 10.26 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1993;
- 10.27 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 10.28 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 10.29 Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, sem anuência expressa por parte da Superintendência da CONAB no Amazonas, relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista;
- 10.30 Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar à Conab aprendizes para atuarem na SUREG/AM;
- 10.31 A CONTRATADA deverá apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Contratante;
- 11. META**
- 11.1. Preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.
- 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentaria prevista para a CONAB no ano de 2023, conforme empenho a ser publicado no Contrato.
- 12.2 Os valores para a presente contratação se encontram devidamente provisionados no Programa de Trabalho 086352, Fonte 0250022135, Natureza da Despesa 33903708.

13. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

- 13.1. A qualificação das entidades deverá atender as exigências da legislação Regulamento de licitações e Contratos da CONAB.
- 13.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de no mínimo 01 (um) atestado, para o(s) serviço(s) principal (is), quais sejam, locação de mão de obra.
- b) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- e) Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- f) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- g) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- i) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- j) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 13.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- 13.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- 13.5. Apresentar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDA de acordo com o estabelecido na 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;
- 13.6. Comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAP, conforme Portaria 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;
- 13.7. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- a) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- 13.8. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 13.9. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo XX deste TR; ou
- a) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.
- b) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- d) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- e) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- f) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- g) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- h) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- i) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.10. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

13.11. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
 - h) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
 - i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - k) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- l) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- m) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- n) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- o) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editais 20.3 e 20.4.

- p) Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.
- q) Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

14. PROPOSTA

14.1 A proposta a ser apresentada consignará o preço anual das seguintes parcelas:

- a) salários, benefícios, tributos e encargos sociais;
- b) taxa administrativa em valor absoluto;
- c) Insumos variáveis;

14.2 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custo, destacando os valores do salário-mínimo/hora e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o custo global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

14.3 A proposta apresentada pelo licitante, depois de adjudicado o objeto, vincula o preço, que será necessariamente praticado no contrato, salvo negociação a menor e casos de reajuste previstos neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total, no caso de reincidência.

15.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, serão aplicadas gradualmente da letra "a" à letra "c", não podendo ser cumulativas e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de processo administrativo especialmente aberto para esse fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.4 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONAB ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 Os motivos para rescisão contratual são aqueles constantes das leis de regência, bem como especificado na minuta do contrato, que constará, entre outros, os seguintes:

I - o descumprimento REITERADO de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

apresentar Planilha de Custo com os novos valores do salário-mínimo hora e seus reflexos.

18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

19.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

19.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

19.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

19.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

19.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

19.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

- 19.9. 18.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.
20. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
21. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**
- 21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2. 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 21.3. 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
22. **DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E SUAS DISPOSIÇÕES**
- 22.1. O Instrumento de Contrato, cujo modelo se encontra em anexo, respeitará as disposições legais de regência, o Edital e este Termo de Referência, ainda que alguma das disposições contidas nestes normativos não constem expressamente daquele instrumento.
- 22.2. Os acréscimos e supressões eventualmente necessários, serão realizados dentro dos limites legais, mantidas as mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 22.3. Por acordo expreso entre as partes, o percentual acima mencionado poderá sofrer supressão em percentual superior ao indicado no item anterior.
- 22.4. A fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CONAB, especialmente designado para tanto, obedecendo aos seguintes parâmetros, sem prejuízo dos estabelecidos em lei e normativos internos da CONAB:
- I – A função de fiscal do contrato não se confunde com a função de monitor dos menores aprendizes;
- II – O fiscal terá por função:
- a) manter sob sua guarda o respectivo processo que originou a contratação;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação ao longo de toda a contratação;
- c) manifestar-se, por meio de relatório anual ou quando entender necessário a respeito do momento da análise anual do Contrato, reajustes e alterações contratuais;
- d) receber, analisar e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada verificando se existem pendências nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, retenção dos encargos legais, com supervisão da área fiscal e tributária, produzindo Guia de Pagamento a ser encaminhada à unidade competente para pagamento;
- e) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com o que foi estabelecido nos documentos editais integrantes do Contrato;
- f) acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar à Superintendência Financeira reforço orçamentário, para garantir a perfeita execução contratual;
- g) instruir os processos de reajuste, acréscimo e ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do Contrato, sendo que a instrução do processo

de prorrogação da vigência do Contrato deverá ser iniciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência;

- h) verificar se há fato impeditivo para a manutenção da sua vigência comunicando o fato à contratada para a adoção das providências cabíveis;
- i) acompanhar o desfecho dos procedimentos de reajuste e alterações contratuais;

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 23.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos observada a legislação que rege a matéria;

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso | do Artigo 569 do RLC.

23.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

23.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

23.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O pagamento à Contratada será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, efetuada no máximo em 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura onde deverá constar o valor integral mensal do contrato.
- 24.2. O desempenho do aprendiz será avaliado, semestralmente, pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.
- 24.3. Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.
- 24.4. Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.
- 24.5. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, será o competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

Elaborado por:

TAÍSSA LINS OLIVEIRA

SEADE/GEFAD/SUREG/AM

Analista de Recursos Humanos

Área Demandante:

TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA

SEADE/GEFAD/SUREG/AM

Encarregado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ
GEFAD/SUREG/AM
Gerente de Área

LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
SUREG/AM
Superintendente Regional

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Impugnações	Indisponibilidade do objeto	2	3	6	Planejar a contratação de forma a não restringir a concorrência	Contratante

3	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Ausência de recursos financeiros	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Realizar o planejamento anual com a previsão dos recursos necessários	Contratante
4	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Falta de pessoal na área de licitações	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Interagir com a área de licitações e alinhar os procedimentos para contratação	Contratante
5	Planejamento da Contratação	Suspensão do licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos que restringem a concorrência	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
6	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na formalização de contrato	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
7	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Valores referenciais subestimados	Atraso na contratação e possível indisponibilidade do serviço	1	4	4	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
8	Seleção de fornecedores	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura física e mão de obra	Execução de serviços com qualidade inferior à exigida	2	4	8	Definição de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação	Contratante
9	Gestão do Contrato	Interrupção do serviço	Ausência de mão de obra	Inexecução Contratual	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Contratante
10	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inexecução parcial do contrato	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o instrumento de medição de resultados e aplicar sanções	Contratante
11	Gestão do Contrato	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade de continuidade do contrato	2	4	8	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante

- 1. Descrição do objeto previsto para contratação.
- 2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa		2
Média	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	3
Alta	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	4
Muito Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	5
	Evento repetitivo e constante.	

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo		2
Médio	Impacto mínimo nos objetivos.	3
Alto	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	5
	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se contratado ou contratante.
9. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
10. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
11. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

Elaborado por: TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA
MOURA

Supervisionado por: GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ

Autorizado por: LUIZA FRANCISCA GOMES DE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. MÓDULO I

1 REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1.1 Salário			
1.2 Outros (especificar)			
1.3 Total da remuneração			
2 ENCARGOS SOCIAIS		%	VALOR (R\$)
2.1 Grupo A			
2.1.1 INSS			
2.1.2 FGTS			
2.1.3 RAT (Antigo SAT)			
2.1.4 SESI ou SESC			
2.1.5 SENAI ou SENAC			
2.1.6 SEBRAE			
2.1.7 INCRA			
2.1.8 Salário Educação			
2.1.9 Total do Grupo A			
2.2 Grupo B			
2.2.1 Férias			
2.2.2 Adicional 1/3 de Férias			
2.2.3 Auxílio-doença			
2.2.4 Férias sobre licença maternidade			
2.2.5 Licença paternidade			
2.2.6 Faltas legais			
2.2.7 Acidente de trabalho			
2.2.8 Aviso prévio trabalhado			
2.2.9 13º salário			
2.2.10 Total do Grupo B			
2.3 Grupo C			
2.3.1 Aviso prévio indenizado			
2.3.2 Indenização adicional			
2.3.3 Indenização (rescisão sem justa causa – multa do FGTS)			
2.3.4 Contribuição social (art. 1º da LC n. 110/01)			
2.3.5 Total do Grupo C			
2.4 Grupo D			

2.4.1 Incidência do grupo A sobre auxílio-doença, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, faltas legais e acidentes de trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]			
2.4.2 Incidência do grupo A sobre férias, adicional 1/3 de férias, 13º salário e aviso prévio trabalhado [2.1.9 x (2.2.1 + 2.2.2 + 2.2.8 + 2.2.9)]			
2. MÓDULO II			
3 INSUMOS		%	VALOR (R\$)
3.1 Uniforme / EPI			
3.2 Alimentação			
3.3 Transporte			
3.4 Assistência Médico/Odontológica			
3.5 Seguro de vida			
3.6 Treinamento / Capacitação / Reciclagem			
3.7 Auxílio-funeral			
3.8 Outros (especificar)			
3.9 Total dos insumos dos aprendizes			
4 DEMAIS COMPONENTES		%	VALOR (R\$)
4.1 Despesas administrativas			
4.2 Lucro			
4.3 Total dos demais componentes			
5 TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
5.1 PIS			
5.2 Outros (especificar)			
5.3 Total dos tributos			
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR PROFISSIONAL			
A Total da remuneração (1.3)			VALOR (R\$)
B Total dos encargos sociais (2.5)			
C Total dos insumos dos aprendizes (3.9)			
D Total por aprendiz (A + B + C)			
E Total dos demais componentes (4.3)			
F Total dos tributos (5.3)			
G Valor mensal do serviço por aprendiz (D + E + F)			
QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO			VALOR (R\$)
H VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR APRENDIZ			
I - TAXA ADMINISTRATIVA EM VALOR ABSOLUTO POR APRENDIZ			
J VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
K VALOR ANUAL DO SERVIÇO			

SERVIÇOS	VALOR POR JOVEM APRENDIZ	TAXA ADMINISTRATIVA EM VALOR ABSOLUTO POR APRENDIZ	QUANTIDADE ESTIMADA DE JOVEM APRENDIZ	VALOR MENSAL
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e disponibilizar jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus			04	
VALOR GLOBAL DO ITEM = VALOR ESTIMADO MENSAL X 60 (SESSENTA) MESES				

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicadores	
N.º 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de medição	Solicitações/consultas anexas ao processo
Forma de acompanhamento	E-mails e requerimentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada em totais mensais. Percentual de solicitação não atendidas /total de solicitações = X.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1,1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,6 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% 30% das OS acima de 2 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações:	

Indicadores	
N.º 02 – Conformidade de informação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um acompanhamento adequado do fornecimento
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Relatório consolidado das atividades



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21218.000035/2023-78****CONTRATO Nº: [número do contrato]**

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA SEREM ALOCADOS NA SEDE DA SUREG/AM E UNIDADE ARMazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (DECRETO Nº 5.452/1943), À LEI DO APRENDIZ, LEI Nº 10.097/2000, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E SUBSIDIÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela Superintendente Regional e por sua Gerente de Finanças e Administração, da **Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000035/2023-78, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias., conforme especificações, quantidades, exigências e condições, conforme Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TAXA	VALOR GLOBAL ANUAL COM TAXA
1	Seleção, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.	04	R\$	R\$	R\$	R\$

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos de duração, contados da data de sua assinatura, ou até o término de dois ciclos do programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, o que vier primeiro, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Contratada e na Superintendência Regional da Conab no Amazonas, situada no endereço Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP - 69075-830, de segunda a sexta-feira, no dia e horário previamente combinado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. Outras cláusulas e condições devem ser observadas no Termo de Referência e demais anexos, os quais a este contrato estão vinculados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), anual, referente à contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **04 (quatro) jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias., conforme especificações, quantidades, exigências e

condições, conforme Termo de Referência. Nesse montante está incluso:

- 4.1.1. O valor da taxa administrativa de R\$ xxxxxx (XXXXXXX) por jovem aprendiz.
- 4.1.2. O valor total dos insumos dos aprendizes de R\$ xxx (xxxxx) por jovem aprendiz (item 3.9 do anexo II do Termo de Referência).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, peças de manutenção geral, além de todo tonner/cartucho e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos observada a legislação que rege a matéria;

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, sendo: PTRES - 169113, FONTE - 1050000052, ND - 33903708 e PI - MENOR APREN., autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA, Nota de Empenho n.º 2021NE000xxx, de XX/04/2023

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. **CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação dos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato para taxa administrativa e insumos variáveis será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e

assim sucessivamente; ou
c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14.5. O reajuste visando à recomposição do equilíbrio financeiro do Contrato será permitido desde que a solicitação apresentada pela contratada retrate a variação efetiva do custo de produção, em atenção ao Art. 501, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

14.6. Caso seja o contrato aditado para inserir reajuste, o índice incidirá desde a parcela seguinte à do mês em que foi apresentada a solicitação de reajuste, respeitado, em todo caso, o interregno de 12 meses entre a solicitação e a proposta original, ou do último reajuste.

14.7. Quando houver reajuste do salário-mínimo determinado por Lei, o reajuste dos salários devidos aos jovens aprendizes e encargos será automático, devendo a Contratada apresentar Planilha de Custo com os novos valores do salário-mínimo hora e seus reflexos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/05/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus, XX de XXXXXXXXXX de 2022

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

LUÍZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente Regional

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do Estado do Amazonas – SUREG/AM

Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-AM nº xx/2020

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços descritos abaixo, incluindo seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias., conforme especificações, quantidades, exigências e condições, no Edital e Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Seleção, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.	04	R\$	R\$	R\$

FIRMA:

CARIMBO

CNPJ

ENDEREÇO:

CEP:

TEL:

CONTATO:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Junto a esse modelo de proposta a empresa deve apresentar planilha de custos de formação de preços, conforme anexo V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf), folha nº 229.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/05/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 05/05/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28371163** e o código CRC **C898F9CA**.

Referência: Processo nº.: 21218.000035/2023-78

SEI: nº.: 28371163